



**ATA CSDP Nº 05, DE 25 DE MARÇO DE 2011. ATA DA 02ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EXERCÍCIO 2011.**

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às 14:30 horas, na sala do Conselho Superior da Defensoria Pública, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Defensora Pública-Geral, Andréa Abritta Garzon Tonet, Subdefensora Pública Geral, Ana Cláudia da Silva Alexandre, Corregedor Geral, Eduardo Vieira Carneiro, Gilmara Andrade dos Santos, Galeno Gomes Siqueira, Rodrigo Zamprogno, Marcelo Ribeiro Nicolliello e Ricardo Sales Cordeiro. Ausente justificadamente o Conselheiro Evaldo Gonçalves da Cunha. Ausente o representante da Adep. Conferido o *quorum* pela Presidente, instalou-se esta sessão extraordinária com 08 (oito) membros.-----

A leitura e aprovação da ata da 03ª sessão ordinária, do dia 18/03/2011 ocorrerá na segunda parte da sessão.-----

Após, passou-se ao primeiro item da pauta, o julgamento, em grau de recurso, do PAD nº 053/2009, tendo como processado o servidor Elias José Ferreira. Efetuado o pregão, ausente o processado, devidamente intimado, mas presentes os seus advogados, os Drs. Marcondes Antonio Ribeiro, OAB nº 125.512 e Francisco Carlos Frechiani, OAB nº 61.575-B, que dispensaram prazo para sustentação oral, ratificando as alegações finais e o recurso em todos os seus termos.-----

Em seguida, o Conselheiro Rodrigo Zamprogno, relator, fez a leitura do seu voto, parte integrante do procedimento, dando o recurso como tempestivo e afastando a preliminar de nulidade do feito, por inobservância do devido processo legal, isto porque, segundo o recorrente, o depoimento da testemunha Adilberto Ramos de Moura encontra-se maculado de vício, pois não lhe foi tomado o compromisso de dizer a verdade. No mérito, em síntese, entendeu que a má-fé do recorrente restou cabalmente comprovada, posto que acumulou durante anos dois cargos públicos incompatíveis, a teor do art. 37, da Constituição da República e que *ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece*, conforme disposto no art. 3º, da lei de introdução ao código civil, mesmo porque, o recorrente é profissional do direito, com longa experiência. Prossegue afastando a aplicabilidade ao caso da lei federal nº 8.112/90 e do decreto estadual nº 44.302/05. A primeira por disciplinar matéria relativa aos servidores civis da União, suas Autarquias e Fundações Públicas Federais e o segundo por dispor sobre o acúmulo de cargos, funções ou empregos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do poder executivo do Estado, não abrangendo, por isto, a DPMG, face à sua autonomia preconizada no art. 134, § 2º, da Constituição Federal. Por fim, alega o relator, que em razão da má-fé, fica afastada também a aplicabilidade da lei federal nº 8.429/92. Conclui pelo não provimento do recurso



apresentado. Posta a matéria em votação, os Conselheiros assim se manifestaram: Ana Cláudia, voto com o relator; Eduardo Carneiro, impedido; Evaldo, ausente; Gilmara, voto com o relator; Galeno, voto com o relator; Marcelo, voto com o relator e Ricardo, voto com o relator. Assim, à unanimidade, o **CSDP NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO APRESENTADO NO PAD Nº 053/09.**-----

O item 2, da pauta, teve a seguinte solução: o procedimento nº 043/2009 foi retirado de pauta uma vez que a processada S.L.L não foi intimada para a sessão de julgamento, conforme certidão de fls. 642, a teor do disposto no art. 6º, da deliberação 005/2005. O procedimento será encaminhado à Conselheira Gilmara, mediante carga, para que produza o seu relatório, a ser apresentado em sessão a ser previamente designada. -----

Os assuntos gerais serão lavrados em aditivo, assinado por todos os presentes e anexado à ata. -----

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a primeira parte da sessão às 15:30 horas, lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos senhores Conselheiros e pelos representantes do processado. Belo Horizonte, 25 de março de 2011.-----

*Andréa Abritta Garzon Tonet*

*Ana Cláudia da Silva Alexandre*

*Eduardo Vieira Carneiro*

*Gilmara Andrade dos Santos*

*Galeno Gomes Siqueira*

*Rodrigo Zamprogno*

*Marcelo Ribeiro Nicolliello*

*Ricardo Sales Cordeiro*

*Elias José Ferreira*

*Dr. Marcondes Antonio Ribeiro*

*Dr. Francisco Carlos Frechiani*